

LIDO
EM
09/07/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 09 DE JULHO

Ementa: Institui diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar, e dá outras providências.

Júlio Laurentino Neto, vereador com assento nesta Augusta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 22, incisos III, combinado com o artigo 115, §1º, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e art. 43, da Lei Orgânica do município de Choró, apresenta a esta proba Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Choró, o Programa Escola Segura, para prevenção de crimes no âmbito das escolas do município.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal devem implementar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar:

I – Treinamento de pessoal responsável para impedir a entrada de material ou pessoas que possam colocar em risco a integridade de alunos e servidores nas escolas;

II – Instalação de câmeras de videovigilância;

III – Instalação do chamado “botão de pânico”, em cada escola, para que seja possível avisar a todos de eventual perigo;

IV – Treinamento de pessoal responsável pelo acionamento e operação dos equipamentos de segurança de que trata esta Lei;

V – Estabelecimento de planos de prevenção e de combate à violência em âmbito escolar.

Parágrafo Único. A verificação de entrada de material capaz de colocar em risco a integridade de alunos e servidores nas escolas poderá ser feita com equipamentos de detecção de metais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Choró/CE, 09 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Júlio Laurentino Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los respeitosamente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Justifica-se a presente proposição pelo fato de haver diversas notícias de um enorme número de casos de violência em escolas, com resultados de múltiplas vítimas, o que causa enorme preocupação deste parlamentar que se antecipa para evitar que casos desta natureza possam ocorrer em nosso município.

As diretrizes para implementação de equipamentos e de medidas de segurança devem englobar desde a instalação de equipamentos, tais como, botão do pânico, câmeras de vídeo, uso de equipamentos de detecção de metais em alunos, servidores e visitantes, treinamento de pessoas para evitar a ocorrência de possíveis ataques, atividades com alunos, professores e servidores para saberem como proceder diante de ataques a escola, até treinamento de socorro a eventuais vítimas de ataques.

Deste modo, vimos solicitar desta Augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei para permitir que as escolas públicas do município de Choró possa oferecer segurança capaz de manter a integridade física dos alunos, professores e servidores.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste vereador, e certo de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Choró/CE, 09 de julho de 2024.

Julio Laurentino Neto
Vereador